



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 05 DE MAIO DE 2020

Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia - NT

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º Regimento Interno e considerando:

- Parecer nº 12/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Fernanda Bay Hurtado - Documento nº 0396364;
- Decisão da Câmara de Graduação, em 07-04-2020, no Despacho Decisório 8/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - Documento nº 0404752;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0405451;
- Deliberação na 104ª sessão Plenária em 29-04-2020.
- Decreto presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia - Campus José Ribeiro Filho nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 05/05/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416877** e o código CRC **3FB1777E**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 204/2020/CONSEA, DE 05 DE ABRIL DE 2020**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA****Com na base na resolução nº 011/CONSAD, de 27 de Abril de 2001**

CAPÍTULO I

Do Núcleo

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia é um órgão acadêmico instituído pelo Art. 18 do Estatuto Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 2º O funcionamento do Núcleo executar-se-á através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação;
- III. Cursos sequenciais;
- IV. Projetos especiais e de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 3º O Núcleo será administrado:

- I. Em nível deliberativo e consultivo, pelo conselho de Núcleo;
- II. Em nível executivo pelo diretor;
- III. Em nível de cada curso de formação profissional, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, pelos seus respectivos departamentos;

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Núcleo

Art. 4º O Conselho do Núcleo Tecnologia (CONUC-NT) – é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos pertinentes ao ensino, pesquisa, extensão e projetos especiais.

CAPÍTULO V

Da Constituição do Conselho

Art. 5º O Conselho, nos termos do Art. 22 do Estatuto, compõe-se:

- I. Pelo Diretor, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente, apenas por ocasião de impedimento do Presidente;
- III. Do Chefe de cada Departamento Acadêmico diretamente integrado ao Núcleo de Tecnologia e, no período de seu respectivo mandato;
- IV. Do Vice-Chefe de cada Departamento Acadêmico, porém apenas quando existir impedimento Legal do Chefe de Departamento;
- V. De 1 (um) representante dos coordenadores de projetos especiais de pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo, escolhido por seus pares;
- VI. De um representante discente dos cursos de graduação do Núcleo;
- VII. De um representante discente dos Cursos de Pós-graduação do Núcleo;
- VIII. De 02 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- IX. De um (01) representante da comunidade com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a uma recondução;
- X. De um (01) representante dos servidores técnicos do Núcleo, escolhido por seus pares com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor do Núcleo tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente do CONUC-NT mais antigo na carreira do magistério superior.

§ 3º Excetuando o representante da comunidade, os demais conselheiros deverão obrigatoriamente estar lotados em um dos departamentos acadêmicos do Núcleo de Tecnologia;

§ 4º O docente de outro Núcleo/Campi pelo simples fato de ministrar qualquer disciplina em um dos Departamentos Acadêmicos do Núcleo de Tecnologia não terá direito a ser membro do CONUC-NT;

§ 5º O conselheiro que faltar a três (03) sessões seguidas, sem justificativa legal, perderá a vaga de conselheiro, a qual será ocupada pelo seu suplente.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Conselho

Art. 6º Ao Conselho do Núcleo compete:

- I. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno, conforme Regimento Geral Art. 36 e Inciso I;
- II. Definir políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- III. Propor à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;
- IV. Apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito no Núcleo;
- V. Deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos sequenciais e projetos especiais;

- VI. Deliberar sobre o manual do aluno, o sistema de avaliação dos discentes, o sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadores dos projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;
- VIII. Deliberar sobre normas complementares de Prática de Ensino;
- IX. Julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais de ensino pesquisa e extensão e de pós-graduação;
- X. Deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de cursos e projetos especiais, na forma da lei.
- XI. Deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas–pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;
- XII. Deliberar sobre as transferências compulsórias;
- XIII. Deliberar a seu nível, após apreciado pelo Departamento, o credenciamento de professor;
- XIV. Propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;
- XV. Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VII

Da Direção do Núcleo de Tecnologia

Art. 7º A Direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 8º A Diretoria do Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor do Núcleo.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor do Núcleo são eleitos pela Comunidade acadêmica vinculada ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a uma recondução.

Art. 10. O Vice-Diretor substitui o Diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos legais.

CAPÍTULO VIII

Da Competência do Diretor

Art. 11. Ao Diretor de Núcleo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo e dos conselhos superiores;
- II. Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Núcleo, bem como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado à reunião;
- III. Providenciar os registros dos atos do Conselho de Núcleo;

- IV. Superintender, consoante as deliberações do Conselho de Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais bem como as ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados;
- V. Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação;
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o Relatório Anual de Atividades do Núcleo;
- VII. Constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VIII. Apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano Anual de Ação com o respectivo orçamento;
- IX. Propor ao Conselho de Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- X. Submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudança nas políticas dos Departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- XI. Declarar as vagas existentes nos cursos;
- XII. Assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;
- XIII. Exercer representação do Núcleo dentro e fora da UNIR;
- XIV. Decidir, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho de Núcleo, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);
- XV. Dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Núcleo;
- XVI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Núcleo.

Parágrafo único. Dos atos do Diretor de Núcleo, cabe recurso ao Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria do Núcleo

Art. 12. A Secretaria do Núcleo é responsável pela coordenação e administração de todo o expediente do Diretor, competindo-lhe.

- I. Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II. Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;
- III. Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Núcleo;
- IV. Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo Diretor do Núcleo;
- V. Enviar aos Conselheiros do Conselho de Núcleo a convocação de reunião;
- VI. Participar da Reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VII. Preparar a pauta da reunião dos Conselhos de Núcleo;
- VIII. Colaborar na elaboração de planos de Ação do Núcleo;
- IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Núcleo.

Parágrafo único. A pessoa do (a) secretário(a) deverá pertencer ao quadro da IFES e estar lotado no Núcleo de Tecnologia

CAPÍTULO X

Das Convocações

Art. 13. O Conselho de Núcleo se reunirá:

- I. Ordinariamente uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Núcleo;
- III. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas via sistema eletrônico SEI e/ou E-mail e/ou Pessoal e/ou publicação no sítio do NT e/ou pessoalmente e/ou no Mural, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.
- IV. O calendário das reuniões ordinárias poderá ser estabelecido na última reunião do ano ou na primeira do início do ano letivo;
- V. A data da reunião ordinária, após estabelecido o calendário, poderá ser alterada pela presidência do Conselho mediante consulta a pelo menos 2/3 dos conselheiros efetivamente empossados e com mandato vigente.
- VI. No dia da reunião Ordinária e/ou extraordinária, caso não seja verificado o quórum mínimo (50% + 1 conselheiro) e decorridos 30 minutos do horário previsto, a presidência iniciará a reunião em 2ª Convocação com o quórum existente.

Parágrafo único - Os conselheiros atrasados não terão direito a voto nem abordagem em termos já apreciados.

Art. 14. As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por até um período igual, mediante autorização do CONUC-NT;

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá, na fase de expediente, de 03 (três) minutos e na de explicação pessoal 05 (cinco) minutos, para fazer da palavra obedecidos a ordem de inscrição.

Art. 15. As reuniões extraordinárias terão a duração normal de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogada por até um período igual, mediante autorização do CONUC-NT;

- I. A convocação da reunião extraordinária, será comunicada via sistema eletrônico SEI e/ou E-mail e/ou Pessoal e/ou publicação no sítio do NT e/ou pessoalmente e/ou no Mural e constará o dia, hora, local e a ordem do dia.
- II. O tempo mínimo para convocação deverá ser de 24 horas e máximo 48 horas antecedentes à reunião;
- III. A pauta deverá ser única, não havendo informes, nem inserção de novos itens a ela;
- IV. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sequenciais, obedecendo ao que expressa os itens anteriores.

Art. 16. Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 17. De cada reunião lavrar-se-á uma ata que será inserida no sistema digital SEI, ou no sistema oficial que estiver em uso, ou em livro próprio no caso de algum impedimento para elaboração no formato digital, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos, a qual deverá ser retificada (se houver retificações), aprovada e assinada pelo respectivo conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da reunião.

Art. 18. No início de cada reunião tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

Parágrafo único. Mediante consulta ao plenário, O presidente do Conselho e / ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 19. Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

Art. 20. O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo **de até quinze dias** para emitir seu parecer. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 21. O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 22. O pedido de vistas de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator, mediante justificativa escrita e entregue no momento à secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Cada conselheiro só poderá pedir vistas a um único processo por sessão, sendo obrigatório a emissão de sua respectiva análise e parecer ao referido processo que justifique seu pedido de vistas, as quais serão analisadas pelos CONUC-NT na sessão seguinte à solicitação de vistas, podendo ser aprovada ou não.

Art. 23. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

§ 1º O caráter de regime de urgência será deliberado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vistas não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

§ 3º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

CAPÍTULO XI

Das Votações

Art. 24. A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

§ 2º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º Anunciado a votação da matéria, não será mais concedido a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 5º A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 26. O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade e os membros terão direito a apenas um voto.

Art. 27. As votações se farão pelos seguintes processos.

- I. Simbólico;
- II. Nominal.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO XII

Das Proposições

Art. 28. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 29. Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 30. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela, versada, constará de três partes:

- I. Relatório para exposição da matéria;
- II. Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.
- III. Assinatura do Relator e do Presidente do Conselho de Núcleo.

Art. 31. Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 32. As proposições podem ter tramitação:

- I. URGENTE - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo;
- II. ORDINÁRIA.

Art. 33. O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo, a seu nível, terá preferência sobre qualquer atividade universitária.

§ 1º Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este §.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros

Art. 34. Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleo.

Art. 35. Este regimento entrará em vigor nesta data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.